



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

- 1 -

Processo Licitatório nº 0161/2023 - PMRA

Tomada de Preço Para Obras e Ser. de Engenharia nº 0007/2023 - PMRA

CRITÉRIO PARA JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL (Material e Mão de Obra).

**ATA Nº 02 do Processo: Recurso apresentado e Contrarrazões.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada por EMPREITADA GLOBAL (Material e Mão de Obra), para execução de OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q, sobre pedras poliédricas com 7.975,73 m<sup>2</sup> da Rua XV de Novembro, Gramados, no Município de Rio das Antas/SC. Tudo conforme Projeto, Planilha orçamentária, memorial descritivo, ART e demais normas do Edital.

Aos CINCO dias do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS às 17h25min, foi protocolado sob nº 1957/23, RECURSO ao presente processo pela empresa **CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ 06.099.082/0001-50, o qual foi recebido e publicado no site oficial do Município, também foi encaminhado por e-mail a todos os participantes do presente processo.

CONSIDERANDO que o recurso foi entregue em 05/12/2023, o mesmo é TEMPESTIVO, e merece apreciação, sendo o mesmo DEFERIDO.

CONSIDERANDO o recurso apresentado, a sessão marcada para o dia 06/12/2023 às 09:00 horas, fica SUSPENSA, e nova data e horário serão definidas previamente, após os atos legais.

CONSIDERANDO a paralização do processo, neste ato, abrimos prazo para contrarrazões, a serem apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou seja até o dia 13/12/2023, podendo ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura ou também poderá ser encaminhado via e-mail ([licita@riodasantas.sc.gov.br](mailto:licita@riodasantas.sc.gov.br)), onde o mesmo será juntado ao processo.

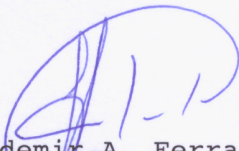
CONSIDERANDO uma análise preliminar a comissão de licitações, reconhece o erro na análise da documentação apresentada pela empresa LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.492.725/0001-03, mais especificamente na validade da negativa municipal vencida em 21/11/23 e que deveria estar válida no dia 28/11/2023, considerada HABILITADA, ocasião em que deveria ter sido considerada INABILITADA. Diante do fato solicito à empresa citada que se manifeste em razão do apontado, e se for de seu interesse neste mesmo prazo, apresente suas alegações e tendo em vista o enquadramento na lei complementar 123/06, possa corrigir a falha reconhecida neste ato.

CONCLUSÃO: Aos olhos desta comissão, com ressalva ao apontamento acima, onde considerou todas as empresas HABILITADAS sendo que uma estaria INABILITADA, ao término do prazo para contrarrazões, subirá o processo, para deliberação junto a Assessoria Jurídica do Município.

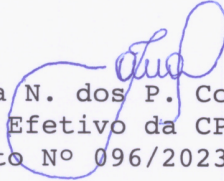
Em nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e demais presentes, e, por mim Presidente da C.P.L., que secretariei a sessão.

"Esta ATA não contém emendas, rasuras ou entrelinhas, no caso de existência tornará nula".

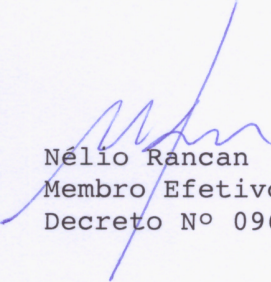
RIO DAS ANTAS (SC), 06 DE DEZEMBRO DE 2023.



Ademir A. Ferrarin  
Presidente da CPL  
Decreto Nº 096/2023



Juliana N. dos P. Coscodai  
Membro Efetivo da CPL  
Decreto Nº 096/2023



Nélio Rancan  
Membro Efetivo da CPL  
Decreto Nº 096/2023